PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.638/2001

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Juazeiro-BA, o Programa de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

Art.2º - O Programa, a que se refere o Art.1º desta lei, deverá ser implantado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias.

Art.3º - O Programa supra- mencionado deverá abranger assistência preventiva, na Rede Pública de Ensino, com a realização de no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art.4º - Caberá as Secretaria de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 5º - O Programa supra-mencionado terá caráter fundamentalmente preventivo, mais uma vez detectada alguma disfonia será garantido ao professor o pleno acesso ao tratamento fonoaudilógico e médico.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto desta lei em 30(trinta) dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município